

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017

CONVITE Nº 006/2017

CONTRATO Nº 077-A/LIC/2017

TERMO DE ADITIVO Nº 02 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, INCLUINDO TREINAMENTO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO CONTRATADO.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, localizada à Praça Comendador José Didier, S/N, Centro, Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada pela chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.^a Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira - PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE, CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário Municipal de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques De Brito, e como **CONTRATADA THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 26.755.912/0001-67, com sede na Rua Laura Rabelo, nº 71, Edifício Mont Serrat, Apt 403, Bloco A, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato representada pelo Sr. Thomaz Diego de Mesquita Moura, OAB/PE: 37.827, tendo em vista o Contrato primitivo celebrado em 14 de agosto de 2017, Convite nº 006/2017/PMP resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo de prestação de serviços, que reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a autorização da Prefeita e do Secretário de Administração, que aceitou o Termo de Aditivo de prorrogação da vigência do contrato primitivo, mantendo os termos do contrato original;

CONSIDERANDO que é admissível a prorrogação da vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a sua alteração, que ampara a autorização de alterações contratuais;

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer interrupção, na Prestação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na Área de Licitações e Contratos Públicos, Incluindo Treinamento de Pessoal;

CONSIDERANDO que os preços dos serviços continuam vantajosos para a Administração;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a Contratação dos Serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, incluindo treinamento de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se o presente instrumento no Contrato primitivo celebrado em 14 de agosto de 2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e

Lei nº 9.648/98, independentemente de suas transcrições. Justifica-se o Termo de Aditivo pelo fim da vigência do contrato tendo o Município a necessidade da continuação da prestação do serviço haja vista o serviço prestado ser de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo aditivo fará vigorar conforme preceitua o parágrafo, do art. 57, inciso II da supra citada Lei em conformidade com o do contrato primitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

Constatada a necessidade o presente termo aditivo, prorroga por mais 12 (doze) meses a prestação dos serviços objeto do contrato inicial, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

NOVA VIGÊNCIA: 13/08/2019 A 13/08/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), perfazendo um valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

§ 1º - O Município de Pesqueira efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem vigentes e valiosas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal, exceto aquelas expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de termo aditivo, em três vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e, também, assinam.

Pesqueira, 12 de agosto 2019.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE
CONTRATANTE
CNPJ/MF: 10.264.406/0001-35

MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
CONTRATANTE
CNPJ/MF: 10.264.406/0001-35

THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA
THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 26.755.912/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: